



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1972 DE 21 DE MAIO DE 2026

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 21 / 05 / 2026

ASSINATURA: Edelweiz J. de Rocha

MATRÍCULA/IDENT: 0675

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO SEMESTRAL  
DE RELATÓRIO DE GESTÃO E PLANO DE AÇÕES  
PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, com fundamento na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a apresentação semestral, pelos Secretários Municipais, de relatórios de gestão e planos de ação das respectivas pastas, destinados a subsidiar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

§1º O relatório de gestão deverá conter, no mínimo:

- I – descrição das ações realizadas no período;
- II – resultados alcançados;
- III – metas previstas e executadas;
- IV – indicadores de desempenho, quando existentes;
- V – execução orçamentária sintética;
- VI – justificativas quanto ao não cumprimento de metas, se houver.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000  
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º O plano de ações deverá conter, no mínimo:

I – objetivos e diretrizes para o período subsequente;

II – metas e prioridades da pasta;

III – programas, projetos e ações a serem desenvolvidos

IV – resultados esperados.

Art. 2º Os relatórios de gestão e planos de ações deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O encaminhamento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, em formato acessível.

Art. 3º Os documentos de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em local de fácil acesso, assegurada linguagem clara e compreensível à população.

Art. 4º Os relatórios e planos de ações encaminhados poderão ser analisados pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, que poderão solicitar esclarecimentos complementares, observados os limites constitucionais de atuação do Poder Legislativo.

Art. 5º O não encaminhamento das informações no prazo estabelecido será comunicado ao Chefe do Poder Executivo para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 21 de maio de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

Digitally signed by JOSUE ARRUDA  
DOS SANTOS:04530206661  
Date: 2026.05.21 13:13:18 -03'00'

**Prefeito Municipal**

**RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000**  
**PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvvp@yahoo.com.br**